



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI N.º 07/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Verde-MT o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Código “sinal vermelho” constitui forma de pedido e ajuda pelo qual a vítima de violência doméstica pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar com a mão uma marca, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - A instrumentalização básica do programa de que trata esta Lei consiste em que, àqueles que identificarem o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca ou ouvir o código “sinal vermelho”, providenciem a coleta do nome da vítima, endereço e ou telefone da mesma para imediatamente comunicar as autoridades competentes como Polícia Militar; Polícia Civil, entre outras, e reporte a situação.

Art. 3º - Os representantes ou atendentes do comércio em geral, deste Município, ao verificarem a apresentação pela mulher, suposta vítima, do “sinal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



vermelho” em “X “estampado na palma da mão, deverão adotar o seguinte protocolo:

I - Quando a pessoa mostrar o “X”, o atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para a Polícia Militar. Em seguida, se possível, conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia;

II - Se a vítima disser que não quer a polícia naquele momento. Após a saída dela, o atendente transmitirá as informações à polícia.

§ 1º - O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros, estranhos à rede protetiva da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, associações nacionais e internacionais, representantes das empresas e do comércio em geral, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias. Suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias após a data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões;
Em 20 de agosto de 2021

SOCORRO DOS SANTOS SOUZA

Vereadora

ALAENE FRANCISCA F. COSTA

Vereadora

MARIA JANAINA SANTOS GUILHERME

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 07/2021.

O presente Projeto de Lei, visa dar apoio e respaldo à mulher, que vem sendo sucumbida pela mazela inaceitável da violência.

Infelizmente esse problema ao longo dos anos foi deixado de lado e sem a devida atenção, contudo esse cenário está sendo melhor debatido e vem criando ferramentas de proteção cada vez mais incisiva.

Esse não é um problema pontual, em 16 de junho de 2020 foi lançada, pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a campanha, intitulada "Sinal Vermelho" de ajuda às vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que permitisse às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um "X" na palma da mão, pedir socorro em farmácias ou em qualquer lugar que a mesma se sinta confortável e segura de fazer.

O presente projeto de lei, visa então normatizar e efetivar no âmbito do interesse municipal essa campanha, tratando como uma lei, que traz as diretrizes de como proceder no caso de uma mulher em nosso município demonstrar o sinal.

Sabe-se que a violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo, trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher.

Ademais, o presente projeto pauta-se na Lei Federal n.º 14.188/21 que definiu o programa Sinal Vermelho como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à violência doméstica, conto com o apoio unânime dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2021.

SOCORRO DOS SANTOS SOUZA

Vereadora

ALAENE FRANCISCA F. COSTA

Vereadora

MARIA JANAINA SANTOS GUILHERME

Vereadora